# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO

2021-2022

#### BASE INORGANIZADA E SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES

#### **COMUNICADO**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o Sindicato dos Comerciários de Osasco e Região, relativas ao período 2021-2022, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos específicos que firmaram a norma coletiva, cujas cláusulas principais destacamos:

#### REAJUSTE SALARIAL COM TETO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em <u>1º</u> de maio de <u>2021</u> serão reajustados a partir de <u>1º</u> de setembro de <u>2021</u>, da seguinte forma:

- I <u>Até o limite de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais</u>) mediante a aplicação do percentual de <u>**10.42%**</u> (<u>dez vírgula quarenta e dois por cento</u>).
- II <u>Acima de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais)</u> mediante livre negociação, garantida a <u>parcela fixa</u> <u>mínima de **R\$ 938,00** (novecentos e trinta e oito reais)</u>, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2020 até 31 de agosto/2021"*.

Em decorrência das restrições governamentais ao funcionamento dos estabelecimentos em razão da pandemia, as empresas tem a opção de conceder o reajuste previsto nesta cláusula em até 2 (duas) parcelas, *ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de maio de 2021*, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2021 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2022, da seguinte forma:

- I A partir de 1º de setembro de 2021 Os salários até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), <u>vigentes</u> <u>em 1º de maio de 2021</u>, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de <u>6% (seis por cento) e</u> <u>os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).</u>
- II A partir de 1º de janeiro de 2022 <u>Os salários até R\$ 9.000,00</u> (nove mil reais), <u>vigentes em 1º de maio de 2021</u> serão reajustados mediante a aplicação do percentual de <u>10,42%</u> (dez vírgula quarenta e dois por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais). <u>O valor resultante será o salário a partir do mês de competência janeiro de 2022</u>.

# TABELA PROPORCIONAL DO REAJUSTE

TABELA PROPORCIONAL	1°SET/21	Salário acima de	1° JAN/22	Salário acima de	
		R\$ 9 mil		R\$ 9 mil	
PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR	SOMAR APENAS	MULTIPLICAR	SOMAR APENAS	
	POR	PARCELA FIXA	POR	PARCELA FIXA	
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0600	540,00	1,1042	938,00	
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0549	494,00	1,0951	856,00	
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0498	448,00	1,0861	775,00	
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0447	402,00	1,0772	695,00	
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0396	356,00	1,0683	615,00	
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0346	311,00	1,0595	536,00	
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0296	266,00	1,0508	457,00	
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0246	221,00	1,0422	379,00	
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0196	177,00	1,0336	302,00	
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0147	132,00	1,0251	226,00	
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0098	88,00	1,0167	150,00	
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0049	44,00	1,0083	75,00	
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	-	1,0000	-	

# ABONO PECUNIÁRIO

Caso a empresa opte pelo parcelamento do reajuste, concederá a todos os comerciários que integravam seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2021, excluídos os comissionistas puros, <u>abono pecuniário</u> a título de indenização, que poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2022, observada a seguinte tabela:

	Até	De	De	De	De	Acima de	
FAIXAS DE SALÁRIO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 a	R\$ 4.500,01 a	R\$ 6.000,01 a	R\$ 7.500,01 a	R\$ 9.000,00	
		R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 9.000,00		
PERÍODO DE ADMISSÃO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	400,00	700,00	1.000,00	1.300,00	1.600,00	1.800,00	
DE 16.09.20 A 15.10.20	366,67	641,67	916,67	1.191,67	1.466,67	1.650,00	
DE 16.10.20 A 15.11.20	333,33	583,33	833,33	1.083,33	1.333,33	1.500,00	
DE 16.11.20 A 15.12.20	300,00	525,00	750,00	975,00	1.200,00	1.350,00	
DE 16.12.20 A 15.01.21	266,67	466,67	666,67	866,67	1.066,67	1.200,00	
DE 16.01.21 A 15.02.21	233,33	408,33	583,33	758,33	933,33	1.050,00	
DE 16.02.21 A 15.03.21	200,00	350,00	500,00	650,00	800,00	900,00	
DE 16.03.21 A 15.04.21	166,67	291,67	416,67	541,67	666,67	750,00	
DE 16.04.21 A 15.05.21	133,33	233,33	333,33	433,33	533,33	600,00	
DE 16.05.21 A 15.06.21	100,00	175,00	250,00	325,00	400,00	450,00	
DE 16.06.21 A 15.07.21	66,67	116,67	166,67	216,67	266,67	300,00	
DE 16.07.21 A 15.08.21	33,33	58,33	83,33	108,33	133,33	150,00	
A PARTIR DE 16.08.21	-	-	-	-	-	-	
Obs: Abono pecuniário a ser pago em até três parcelas a partir do mês de competência de fevereiro de 2022							

#### PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

A partir de 1° de setembro de 2021:

a) Empregados em geral					
<b>b)</b> Garantia do comissionista					
Valores para empresas que optarem pelo parcelamento					
A partir de 1° de setembro de 2021:					
a) Empregados em geral					
<b>b)</b> Garantia do comissionista					
A partir de 1° de janeiro de 2021:					
a) Empregados em geral					
<b>b)</b> Garantia do comissionistaR\$ 1.947,00 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais).					
As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1° de janeiro de 2022 já a partir de 1° de setembro de 2021, podendo as diferenças dos meses de setembro e outubro serem pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de novembro de 2021.					
REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - SOMENTE POR ADESÃO					
A partir de 1° de setembro de 2021					
Empresas de Pequeno Porte (EPP's):					
a) empregados em geral					
<b>b)</b> garantia do comissionistaR\$ 1.851,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).					
Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):					
a) empregados em geralR\$ 1.466,00					
(um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);					

<b>b)</b> garantia do comissionista(um mil, setecentos e cinquenta reais).	R\$ 1.750,00
Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:	
A partir de 1° de setembro de 2021	
Empresas de Pequeno Porte (EPP's):	
a) empregados em geral	R\$ 1.484,00
(um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);	
b) garantia do comissionista	R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).	
Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):	
a) empregados em geral	R\$ 1.408,00
(um mil quatrocentos e oito reais);	
b) garantia do comissionista	R\$ 1 750 00
(um mil, setecentos e cinquenta reais).	
A partir de 1° de janeiro de 2022	
Empresas de Pequeno Porte (EPP's):	
a) empregados em geral	R\$ 1.546.00
(um mil, quinhentos e quarenta e seis reais);	
b) garantia do comissionista	P\$ 1.951.00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).	
Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):	
a) empregados em geral	R\$ 1.466,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);	
, ,	
b) garantia do comissionista	R\$ 1.750,00
(um mil, setecentos e cinquenta reais).	

#### **JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO**

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- Jornada Parcial Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.
- Jornada Parcial Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.
- Jornada Reduzida Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.
- Jornada Especial 12x36 Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.

# COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Compensação dentro do prazo de vigência da norma (12 meses a partir da data-base).

## CARGOS DE CONFIANÇA

Dispensa de controle de jornada para empregados exercentes de cargos de confiança.

# INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Pactuação do intervalo mínimo de 30 minutos para alimentação e descanso.

#### SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

#### CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Autorização para a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, atendidas as disposições contidas da convenção.

# **FÉRIAS PARCELADAS**

Parcelamento de férias em até 3 períodos de 10 dias.

#### VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

#### TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive o 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de 1 dia nas férias a cada 3 feriados trabalhados.

#### ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS

# CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Reconhecimento pelas entidades profissional e patronal da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos oriundas das relações de trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, a ser implementada por meio de convênio.

### TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

#### CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

# ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

#### CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Mantida a cláusula dispondo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

#### **TELETRABALHO**

Disciplinamento da modalidade de Teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

# SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

#### TRABALHO REMOTO DA EMPREGADA GESTANTE

Durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, fica autorizado o trabalho remoto das empregadas gestantes, em conformidade ao disposto na Lei  $n^{o}$  14.151/2021, independentemente de ajuste prévio entre empregada e empregador.

Nos termos do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT, fica facultado ao empregador, no período indicado no *caput*, designar novas atribuições à empregada gestante compatíveis com a sua condição pessoal.

# SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

**FECOMERCIO SP** 

10.11.21